DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

LEI Nº 862, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

Lucian Aluísio Dierings
Prefeito Municipal

Marlon Júnior Montanha
Secretário de Administração

Rua Curitiba, 657 - Centro
Ouro Verde do Oeste - PR.
Cep: 85933-000.

E-mail: documentacao@ouroverdedooeste.pr.gov.br

(45) 3251-8000

www.ouroverdedooeste.pr.gov.br

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente validos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

LEI Nº 862, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

A Prefeitura Municipal de Ouro Verde do Oeste dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site

www.ouroverdedooeste.pr.gov.br

Sumário

Decreto nº 26.....Página 02
Portaria nº 96.....Página 04
Ato nº 6 - Câmara de Vereadores.....Página 04
Resolução nº 6 - Conselho Municipal de Assistência Social.....Página 05

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 026, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas pelo inciso V do artigo 55 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas para evitar ou, ao menos, minimizar a propagação do novo Coronavírus (COVID-19) e, consequentemente, proteger a saúde e a vida das pessoas;

CONSIDERANDO que cabe ao Poder Público, de acordo com os princípios da prevenção e da precaução, adotar medidas administrativas para delimitar ações voltadas ao enfrentamento do risco à saúde pública e o menor impacto social e econômico;

CONSIDERANDO que o Estado do Paraná reconheceu e convalidou a renovação do Estado de Calamidade Pública no Município de Ouro Verde do Oeste, conforme Decreto Legislativo nº 4, de 23 março de 2021,

D E C R E T A

Art. 1º Fica facultado o funcionamento de atividades comerciais, industriais e de prestação de serviços, inclusive no ramo de academias de ginástica e demais relacionadas a atividades físicas, no âmbito do Município de Ouro Verde do Oeste, a partir do dia 1º de abril de 2021, de segunda-feira a sábado, no horário compreendido entre as 5h e as 22h desde que observadas as normas, medidas e recomendações estabelecidas pela Resolução SESA nº 632/2020, ou sucedânea, como medida obrigatória de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, e as seguintes específicas:

I – observância do limite máximo de 30% (trinta por cento) da capacidade de espaço físico para atendimento aos clientes, conforme o respectivo licenciamento dos órgãos competentes;

II – na parte externa do estabelecimento, em local visível e de forma clara, deverão ser afixados cartazes com informações sobre o número máximo de clientes permitido em seu interior, conforme limite estabelecido no inciso anterior;

III – deverá haver controle do número de clientes, mediante entrega de senhas, ou forma similar, que possa assegurar o efetivo controle e fiscalização;

IV – para estabelecimentos com capacidade de atendimento superior a 10 (dez) clientes, será obrigatória a aferição da temperatura daqueles, não se permitindo a sua entrada se a temperatura resultar superior a 37,5ºC;

V – no acesso ao estabelecimento, será obrigatória a higienização das mãos dos clientes com água e sabão ou álcool gel 70%.

Art. 2º Na realização de atividades religiosas coletivas, a partir de 1º de abril de 2021, deverão ser observadas as seguintes normas e medidas de prevenção contra o COVID-19:

I – realização dos atos religiosos preferencialmente de forma não presencial ou mediante atendimento individual;

II – em caso de realização de atos presenciais, observância dos seguintes critérios:

a) de segunda-feira a sábado, no horário compreendido entre as 5h e as 22h, e aos domingos, entre as 5h e as 20h;

b) ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade do espaço, mediante rigoroso controle e verificação;

c) distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas;

d) uso obrigatório de máscara facial pelos participantes;

e) higienização das mãos com álcool gel 70%;

f) observância das demais medidas de proteção e prevenção determinadas pelas Resoluções SESA nº 632/2020 e 221/2021.

Art. 3º Nos domingos, a partir de 1º de abril de 2021, somente será permitido o funcionamento dos seguintes serviços e estabelecimentos:

I – de assistência médica e hospitalar e de comércio de medicamentos para uso humano: 24 horas;

II – de assistência veterinária, em regime de plantão;

III – comercialização de combustíveis e gás liquefeito de petróleo: 24 horas;

IV – supermercados, mercados, mercearias, açougues, panificadoras e congêneres: entre as 5h e as 14h;

V – churrascarias, restaurantes e lanchonetes: entre as 8h e as 14h.

Art. 4º **Permanecem suspenso**s, a partir de 1º de abril de 2021:

I – o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

a) estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como casas noturnas, casas de shows, música ao vivo, apresentações artísticas, circos e atividades correlatas;

b) estabelecimentos destinados a eventos sociais e atividades correlatas em espaços fechados, tais como casas de festas, de eventos ou recepções, bem como salões comunitários;

c) reuniões com aglomeração de pessoas, incluindo eventos, comemorações, assembleias, confraternizações, encontros familiares ou corporativos, em espaços de uso público, localizados em bens públicos ou privados;

d) atividades esportivas coletivas, ressalvadas as competições profissionais, desde que mediante a observância de protocolo específico estabelecido pela respectiva Federação e aprovado pelos órgãos competentes de saúde pública.

II – a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo, no período das 22 horas de um dia às 5 horas do dia seguinte, diariamente, aplicando-se esta vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais;

III – a circulação em espaços e vias públicas, no horário das 22 horas de um dia às 5 horas do dia seguinte, exceto em razão de serviços e atividades essenciais, assim entendidos aqueles previstos no Decreto Estadual nº 6.983/2021, com as alterações procedidas pelo Decreto Estadual nº 7.020/2021, bem como de atividades pedagógicas.

Parágrafo único. A suspensão de que trata este artigo compreende também a proibição de aluguel ou empréstimo de unidades particulares, casas, chácaras, piscinas, salões e congêneres para realização de festas, encontros e reuniões em que haja aglomeração de pessoas.

Art. 5º As restrições estabelecidas por este Decreto para o período noturno e os domingos não se aplicam às atividades de transações comerciais por meio de aplicativos, internet, telefone ou outros instrumentos similares, sendo permitido em tais períodos somente os serviços de entrega de mercadorias (*delivery*), devendo ser mantido o número mínimo possível de funcionários, de acordo com a sua atividade preponderante.

Art. 6º Aos estabelecimentos vinculados ao Sistema Municipal de Ensino aplicam-se as normativas próprias estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 7º Enquanto perdurar a pandemia do coronavírus SARS-CoV-2, continuam vigentes no Município de Ouro Verde do Oeste:

I – a obrigatoriedade do uso de máscara por todas as pessoas que estiverem fora de suas residências;

II – a manutenção do distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

III – a higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel 70%.

Art. 8º Os responsáveis pelos estabelecimentos de qualquer natureza, inclusive instituições bancárias e lotéricas, devem adotar ações e medidas necessárias para o monitoramento e observância do distanciamento mínimo em filas e evitar a formação de aglomerações mesmo fora do estabelecimento.

Art. 9º Havendo conflito entre normas municipais e estaduais acerca da capacidade de público nos estabelecimentos, prevalecerá a mais restritiva para o enfrentamento da pandemia pelo COVID-19.

Art. 10. Fica revogado o Decreto Municipal nº 015, de 09 de março de 2021.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, em 1º de abril de 2021.

LUCIAN ALUÍSIO DIERINGS
Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

LEI Nº 862, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

A Prefeitura Municipal de Ouro Verde do Oeste dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site

www.ouroverdedooeste.pr.gov.br

Ano I | Ouro Verde do Oeste, 1 de Abril de 2021 | Edição Extraordinária nº 3 | Página 4

PORTARIA Nº 096, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Altera Portaria nº 053, de 11 de fevereiro de 2021.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com a Lei Municipal nº 775, de 13 de dezembro de 2017 e considerando sua alteração pela Lei Municipal nº 867, de 23 de março de 2021,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica alterada a Portaria nº 053, de 11 de fevereiro de 2021, que nomeia RAYANNA DA ROSA no cargo público de provimento em comissão, de COORDENADOR DE PROJETOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA, passando a integrar o **símbolo CC-06**, da grade de vencimentos de servidores comissionados, conforme disposto pela Lei Municipal nº 867, de 23 de março de 2021, que alterou a Lei Municipal nº 775, de 13 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, em 1º de abril de 2021.

LUCIAN ALUÍSIO DIERINGS
Prefeito do Município de Ouro Verde do Oeste/PR

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATO Nº ME - 006/2021

DATA : 31 DE MARÇO DE 2021.

EMENTA: DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DOS MEIOS ELETRÔNICOS PARA DIVULGAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DESTE PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 862/2021.

A MESA EXECUTIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas legais e regimentais e, considerando a necessidade de regulamentação da publicidade de atos por meio eletrônico, e em observância aos Princípios da Eficiência/Eficácia, Transparência, Publicidade e da Economicidade na administração pública.

Considerando a vigência da Lei Nº 862, de 20 de janeiro de 2021, deste Município de Ouro Verde do Oeste;

Considerando também a previsão do princípio constitucional da publicidade, visando sobretudo a transparência na gestão pública;

Considerando a disposição da alínea “i” do inciso I do artigo 8º da Lei nº 862/2021.

R E S O L V E:

Art. 1º Editar o presente Ato da Mesa que dispõe sobre os procedimentos e regras de publicidade de atos oficiais no âmbito da Câmara Municipal de Ouro Verde do Oeste – PR, que vigorará a partir de sua publicação.

Art. 2º Todo Ato sujeito à publicidade, tais como Portarias, Decretos Resoluções e demais atos de competência deste Poder Legislativo, serão veiculados no sitio eletrônico do município www.ouroverdedooeste.pr.gov.br, que em decorrência da Lei nº 862/2021, já está em funcionamento o denominado Órgão Oficial Eletrônico.

Art. 3º Sem prejuízo da publicação do Órgão Oficial Eletrônico, a critério da Mesa Diretiva, os atos oficiais serão igualmente publicados em via impressa, assim como aqueles atos que, por força de Lei maior o exijam.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO VERDE DO OESTE, Estado do Paraná, em 31 de março de 2021.

Osvalderi José Fernandes
Presidente Câmara

Fabio Avelino da Rocha
Vice-Presidente

Jonas Thiago Pasieka
1º Secretário

Ailton Soares da Silva
2º Secretário

ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE OURO VERDE DO OESTE

LEI Nº 862, DE 20 DE JANEIRO DE 2021

A Prefeitura Municipal de Ouro Verde do Oeste dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site

www.ouroverdedooeste.pr.gov.br

CONSELHOS E OUTROS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

RESOLUÇÃO CMAS – 006 DE 01 DE ABRIL DE 2021.

Aprovação de orçamento e média de preço para licitação de alimentos, materiais de limpeza e higiene, para os diversos setores da Assistência Social utilizando recursos próprios do Município de Ouro Verde do Oeste – Paraná.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Ouro Verde do Oeste, Estado do Paraná, em conformidade com a Lei n.º 165 de 05/12/1995 e suas alterações, representado por sua Presidente, senhorita Larisse Daniela Hoffmann, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem tornar público que, considerando a emergência de saúde pública em virtude do CORONAVIRUS – (COVID-19), em reunião ordinária realizada via mídia digital, no dia 01 de Abril de 2021, a partir das 09h05min,

RESOLVE:

Art. 1º- Aprovar orçamento e média de preço para licitação de alimentos, materiais de limpeza e higiene, para os diversos setores da Assistência Social, totalizando uma média de R$ 135.888,58 (cento e trinta e cinco mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinquenta e oito centavos), utilizando recursos próprios do município.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Ouro Verde do Oeste, 01 de Abril de 2021.

Larisse Daniela Hoffmann
Presidente do CMAS

MARLON JUNIOR MONTANHA:00496393901
Assinado de forma digital por MARLON JUNIOR MONTANHA:00496393901
Dados: 2021.04.01 16:45:07 -03'00'

Lucian Aluísio Dierings
Prefeito Municipal

Marlon Júnior Montanha
Secretário de Administração

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificação Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente validos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.